LEI Nº 5.601, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a realizar recomposição inflacionária de vencimentos dos servidores públicos, das pensões e proventos de aposentadorias, das bolsas auxílio e dos subsídios da Administração Direta e Indireta do Município de Itaúna, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição inflacionária de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos, das pensões e proventos de aposentadorias, e das bolsas auxílio dos estagiários, da Administração Direta e Indireta do Município, referentes ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado no período de janeiro a dezembro de 2020.

Art. 2º O Executivo Municipal também fica autorizado a conceder recomposição inflacionária de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) referentes ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado no período de janeiro a dezembro de 2020 mais 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) referente ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado referentes a competência 2017, calculados sobre o período de janeiro a dezembro de 2016, sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Procurador-Geral, do Controlador-Geral, do Chefe de Gabinete e dos Diretores-Gerais das Autarquias.

Art. 3º As recomposições inflacionárias autorizadas encontram-se em conformidade com o previsto no artigo 2º da Lei nº 4.320, de 3 de julho de 2008, no §5º do artigo 7º da Lei nº 5.585, de 30 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA), e no artigo 37 da Constituição Federal, sendo utilizado como índice o INPC acumulado no período, estipulado nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º As recomposições de que trata esta Lei serão calculadas sobre os valores devidos com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Administração Direta e dos orçamentos das Autarquias Municipais.

Art. 6º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 10 de março de 2021.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

Valter Gonçalves do Amaral
Secretário Municipal de Finanças